

TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS
SODNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS
EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA
IL-QORTI TAL-ĠUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
SÚDNY DVOR EURÓPSKÝCH SPOLOČENSTEV
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Divisão de Imprensa e Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA N.º 48/04

22 de Junho de 2004

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-439/02

Comissão das Comunidades Europeias/República Francesa

A FRANÇA É CONDENADA POR NÃO TER RESPEITADO AS SUAS OBRIGAÇÕES COMUNITÁRIAS EM MATÉRIA DE SEGURANÇA MARÍTIMA

Não efectuou suficientes inspecções aos navios que escalaram os portos do seu território continental

A Directiva do Conselho de 1995¹ tem por objectivo contribuir para a redução drástica da presença nas águas sob jurisdição dos Estados-Membros de navios que não obedecem às normas. Esta redução obtém-se reforçando o cumprimento por todos os navios, independentemente dos pavilhões que arvorem, da regulamentação internacional e comunitária no domínio da segurança marítima, da protecção do meio marinho e das condições de vida e de trabalho a bordo. A directiva estabelece critérios comuns para uma inspecção dos navios e harmoniza os procedimentos de inspecção e imobilização de navios, tendo devidamente em conta os compromissos assumidos pelas autoridades marítimas dos Estados-Membros nos termos do Memorando de Acordo de Paris para a inspecção de navios pelo Estado do porto.

A Comissão intentou uma acção por incumprimento contra a França por considerar que, ao inspecionar apenas 14,1% e 12,2%, respectivamente, dos navios estrangeiros que escalaram os seus portos nos anos de 1999 e 2000, a República Francesa não cumpriu manifestamente a obrigação, que resulta da directiva, segundo a qual cada Estado-Membro deve inspecionar pelo menos 25% do número de navios que escalarem os seus portos durante um dado ano civil. Ora, o não cumprimento desta obrigação leva inevitavelmente ao acréscimo do risco de acidentes marítimos e, portanto, de perda de vidas humanas, bem como de poluição dos mares e das costas.

As autoridades francesas invocaram impedimentos relacionados com a gestão dos recursos humanos e com a organização dos seus serviços, por o número dos inspectores habilitados a efectuar as inspecções exigidas pela directiva ter passado de 70 a 54 entre 1994 e 1999. Alegam que os esforços

¹ Directiva 95/21/CE do Conselho, de 19 de Junho de 1995

orçamentais e de recrutamento feitos desde então permitiram aumentar substancialmente a percentagem das inspecções.

Segundo a Comissão, a falta de pessoal alegada pela França não pode justificar o não cumprimento das obrigações que resultam da referida disposição.

Constatando que, quanto a 2001, apenas 9,63% dos navios que escalaram os portos franceses foram objecto de uma inspecção, a Comissão declara que não apenas a República Francesa não atingiu o objectivo da directiva mas que, além disso, a percentagem das inspecções parece diminuir.

O Tribunal de Justiça constata que a República Francesa não cumpriu a obrigação resultante da directiva e recorda que, segundo uma jurisprudência constante, um Estado Membro não pode invocar disposições, práticas ou situações da sua ordem jurídica interna para justificar a inexecução de uma directiva no prazo fixado.

Considera, portanto, que a acção intentada pela Comissão é procedente.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Línguas disponíveis : FR, EN, ES, PT

Para mais informações contactar Cristina SANZ MAROTO
tel. (00 352) 4303 3667 fax (00 352) 4303 2668.